



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, conforme Edital nº 189/2011, situada à Rua Val Porto, nº 485, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 1º de dezembro de 2011, no horário das 11h00min às 12h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e Andréa Maria Etchegaray, Assistente Administrativa.

CORPO FUNCIONAL.

A 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande é presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Rosâne Marly Silveira Assmann, nela atuando, também, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Carolina Toaldo Duarte da Silva. A equipe correcional foi por elas recebida, bem como pelo Diretor de Secretaria Sandro da Silveira Carvalho (Técnico Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Ademir Francisco Rieger (Executante), Carlos Augusto Soares Graeff, Cláudia de Felipe Rodrigues, Lorena Dutra Dornelles Severino (Secretária Especializada de Vara), Mariane Aguiar Dias de Oliveira (Assistente de Diretor de Secretaria), bem como os Técnicos Judiciários Ademir Porciuncula Machado, Cremilda Lopes de Freitas, Felipe Lopes Soares (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Karen Christie Louro Mano Marques (Agente Administrativo), Marcelo Mariano Teixeira (Secretário de Audiência), Márcia Louro Mano Costa, Mozart Debonnaire Moll (Secretário de Audiência), Paulo Roberto Paz dos Santos, e Sandra Maria Legemann de Barros (Assistente de Execução).

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **07 de agosto de 2010 a 30 de novembro de 2011.**

ROTINAS.

Informou o Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, inicialmente, a adesão de três servidores da Unidade à greve dos servidores da Justiça do Trabalho no período de 17.10.2011 a 02.11.2011, de dois servidores de 03.10.2011 a 20.11.2011, e de três servidores no período de 21.11.2011 em diante, os quais atendem aos setores de balcão, prazo e execução. Referiu, ainda, que no mês de novembro de 2011 houve vários servidores em férias, tendo recebido o auxílio do SAT no período de 24 a 28.10.2011. Segundo ele, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 13 de outubro de 2011 (normal) e de 14 de novembro de 2011 (preferenciais). A certificação dos prazos estava sendo feita da seguinte forma: citações do dia 23.09.2011, execução (penhora e outras medidas) do dia 13.09.2011, notificações de 17.11.2011, expedição de ofícios e memorandos de 03.11.2011, revisão de processos para remessa ao TRT do dia 20.10.2011, processos que baixaram do TRT de 04.11.2011. Ressaltou o Diretor, ainda, que os prazos ordinários foram trabalhados em 44% dos processos de novembro, havendo, no entanto, processos de julho de 2011. Os alvarás estão em dia até o momento. O cumprimento de despachos demanda cerca de 05 (cinco) dias, o mesmo ocorrendo em relação aos alvarás. A confecção de mandados de citação é procedida em 30 (trinta) dias, em média. É feita a liberação de depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente, e o arquivamento destes de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. Não é rotineira a inclusão em pauta de processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, o que ocorre, normalmente, quando as partes assim solicitam. Os processos em que necessária a intimação ao INSS aguardam em Secretaria pelo comparecimento da Procuradoria Geral Federal, o que ocorre uma vez por semana. São utilizados todos os convênios. **Por último, o Diretor de Secretaria apresentou solicitação de nova concessão de auxílio do SAT, bem como a lotação provisória dos futuros servidores das novas Varas**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Rio Grande, sendo destinados ao menos dois deles para a Unidade.
ENCAMINHE-SE a solicitação do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos – SRH para estudo e análise.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 07.08.2010 (inspeção anterior de 03 a 06.08.2010), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a marcação de audiências no mesmo horário (dias 25.10.2010, 14h10min, e 07.04.2011, 14h30min).

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **12.09 a 27.10.2011**), observa-se que a Unidade realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos, sendo que, normalmente, o J1 preside sessões terças e quintas-feiras e o J2 nas segundas e quartas-feiras. As audiências **iniciais do rito ordinário** são realizadas, normalmente, nas manhãs das segundas e terças-feiras, em número aproximado de **15 (quinze)** por sessão. Os **prosseguimentos do rito ordinário** são incluídos em pauta, em média, em número de **04 (quatro)** por sessão. Em relação ao **rito sumaríssimo** nas segundas e terças-feiras pela manhã são incluídos **02 (dois)** processos em cada sessão, bem como mais **08 (oito)** processos nas manhãs das últimas quartas e quintas-feiras do mês. Observa-se, ainda, a inclusão eventual de processos de execução em pautas aleatórias, como por exemplo dias 22.09.2011 (um processo) e 27.09.2011 (um processo).

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a situação da pauta era a seguinte: **REFERENTE AO J1:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **07.02.2012**, implicando no intervalo médio de **69 (sessenta e nove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **10.05.2012 e 16.08.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **211 (duzentos e onze) dias**. Com relação ao **rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo, a **pauta inicial** estava sendo designada para **17.01.2012**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **48 (quarenta e oito) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT. **REFERENTE AO J2:** a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **30.01.2012 e 06.02.2012**, implicando no intervalo médio de **61 (sessenta e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **17.05.2012 e 15.08.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **214 (duzentos e catorze) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **25 e 30.01.2012**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **61 (sessenta e um) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria evite a marcação de audiências no mesmo horário, nos termos do artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **07.08.2010 a 25.11.2011**, verificou-se a existência de **22 (vinte e dois) processos** com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se o seguinte: **Processo nº 0114900-07.2008.5.04.0122** (carga em 27.07.2011 e prazo vencido desde 01.08.2011). Expedida notificação em 03.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 07.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0053300-97.1999.5.04.0122** (carga em 01.08.2011 e prazo vencido desde 05.08.2011). Expedida notificação em 07.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 14.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0000526-70.2011.5.04.0122** (carga em 09.08.2011 e prazo vencido desde 12.08.2011). Expedida notificação em 07.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 14.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. Em 16.11.2011 foi exarado despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão de autos e a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

comunicação à OAB, subseção local. **Processo nº 0027100-38.2008.5.04.0122** (carga em 06.09.2011 e prazo vencido desde 12.09.2011). Expedida notificação em 07.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 14.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0012900-89.2009.5.04.0122** (carga em 05.09.2011 e prazo vencido desde 15.09.2011). Expedida notificação em 07.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 14.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0000800-59.1996.5.04.0122** (carga em 05.09.2011 e prazo vencido desde 05.10.2011). Expedida notificação em 07.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 14.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0106700-60.1998.5.04.0122** (carga em 04.10.2011 e prazo vencido desde 05.10.2011). Expedida notificação em 07.10.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 14.10.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0001600-04.2007.5.04.0122** (carga em 05.10.2011 e prazo vencido desde 13.10.2011). Expedida notificação em 21.11.2011 (disponibilizada no Diário Oficial de 25.11.2011) para devolução do processo, com prazo de dois dias. **Processo nº 0106400-49.2008.5.04.0122** (carga em 14.10.2011 e prazo vencido desde 24.10.2011). Em 25.10.2011 reclamada protocolou petição requerendo dilação de prazo. Nos **processos nº 0000488-58.2011.5.04.0122** (carga em 10.08.2011 e prazo vencido desde 22.08.2011), **_0066700-03.2007.5.04.0122** (carga em 26.09.2011 e prazo vencido desde 06.10.2011), **0022400-92.2003.5.04.0122** (carga em 03.10.2011 e prazo vencido desde 07.10.2011), **0115300-94.2003.5.04.0122** (carga em 04.10.2011 e prazo vencido desde 10.10.2011), **0042200-77.2001.5.04.0122** (carga em 06.10.2011 e prazo vencido desde 11.10.2011), **0127000-91.2008.5.04.0122** (carga em 03.10.2011 e prazo vencido desde 13.10.2011), **0028700-94.2008.5.04.0122** (carga em 04.10.2011 e prazo vencido desde 13.10.2011), **_0097400-59.2007.5.04.0122** (carga em 11.10.2011 e prazo vencido desde 13.10.2011), **0081800-32.2006.5.04.0122** (carga em 30.09.2011 e prazo vencido desde 17.10.2011), **0007600-64.2000.5.04.0122** (carga em 14.10.2011 e prazo vencido desde 18.10.2011), **0077500-27.2006.5.04.0122** (carga em 29.09.2011 e prazo vencido desde 19.10.2011), **0088000-94.2002.5.04.0122**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(carga em 18.10.2011 e prazo vencido desde 24.10.2011) e **0001300-08.2008.5.04.0122** (carga em 18.10.2011 e prazo vencido desde 24.10.2011), não houve cobrança dos autos.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na cobrança dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **07.08.2010 a 25.11.2011**, verificou-se a existência de **12 (doze) processos** com prazo de carga excedido. Analisando os respectivos andamentos, constatou-se o que segue: **Processo nº 00033800-74.2001.5.04.0122** (carga em 18.05.2011 e prazo vencido em 18.07.2011). Expedida notificação para devolução dos autos em 06.10.2011, o perito requereu a prorrogação de prazo em 16.11.2011, sendo o mesmo deferido em 17.11.2011. **Processo nº 0000677-36.2011.5.04.0122** (carga em 24.08.2011 e prazo vencido em 23.09.2011). Expedida notificação para devolução dos autos em 07.10.2011, o perito requereu prorrogação de prazo em 18.11.2011, sendo deferidos 05 (cinco) dias em 24.11.2011. **Processo nº 0056700-75.2006.5.04.0122** (carga em 02.09.2011 e prazo vencido em 03.10.2011). Expedida notificação para devolução dos autos em 07.10.2011, o perito requereu prorrogação de prazo em 24.11.2011, sendo o mesmo deferido em 24.11.2011 (despacho não liberado). Quanto aos seguintes processos não houve cobrança: **0023500-19.2002.5.04.0122** (carga em 11.07.2011 e prazo vencido desde 10.08.2011), **0123200-31.2003.5.04.0122** (carga em 08.09.2011 e prazo vencido desde 17.10.2011), **0108000-47.2004.5.04.0122** (carga em 08.09.2011 e prazo vencido em 17.10.2011), **0022600-89.2009.5.04.0122** (carga em 08.09.2011 e prazo vencido em 17.10.2011), **0000053-84.2011.5.04.0122** (carga em 08.09.2011 e prazo vencido em 17.10.2011), **0015100-06.2008.5.04.0122** (carga em 08.09.2011 e prazo vencido desde 17.10.2011), **0119400-92.2003.5.04.0122** (carga em 26.09.2011 e prazo vencido em 17.10.2011), **0000566-86.2010.5.04.0122** (carga em 10.10.2011 e prazo vencido em 25.10.2011), e **0093900-19.2006.5.04.0122** (carga em 10.10.2011 e prazo vencido em 25.10.2011).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que realize a cobrança de todos os processos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – *inFOR* referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de **07.08.2010 a 25.11.2011**, foi encontrado **01 (um) mandado** com prazo de cumprimento excedido: **carga OJ 122-01022/10 (processo nº 0000942-72.2010.5.04.0122**: mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 16.08.2010, com prazo de cumprimento até 15.09.2010). Verifica-se que em 16.08.2010 foi solicitada a devolução do mandado sem cumprimento. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em outubro de 2011 foram distribuídos **114 (cento e quatorze) novos mandados** aos Executantes e por eles devolvidos **114 (cento e catorze) mandados**.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 25.11.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Edenilson Ordoque Amaral**, um total de **02 (dois) processos**, ambos de Cognição – Rito Ordinário (0001153-11.2010.5.04.0122 e 0001080-39.2010.5.04.0122), conclusos em outubro e novembro de 2011, respectivamente. **Juíza Rosâne Marly Silveira Assmann**, um total de **11 (onze) processos**, todos de Cognição – Rito Ordinário, conclusos em novembro de 2011. **Juiz Nivaldo de Souza Junior**, um total de **02 (dois) processos** de Embargos Declaratórios (0000096-55.2010.5.04.0122 e 0001324-65.2010.5.04.0122, ambos conclusos em 24.11.2011. **Juíza Luisa Rumi Steinbruch**, um total de **05 (cinco) processos**, sendo 01 (um) de Cognição – Rito Ordinário (0000159-80.2010.5.04.0122), concluso em 10.10.2011, e 04 (quatro) de Embargos Declaratórios (0000210-91.2010.5.04.0122, 0000487-10.2010.5.04.0122, 0170900-90.2009.5.04.0122 e 0129500-33.2008.5.04.0122), conclusos entre junho e outubro de 2011. **Juíza Carolina Toaldo Duarte da Silva**, um total de **84 (oitenta e quatro) processos**, sendo 68 (sessenta e oito) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre junho e novembro de 2011, 02 (dois) de Cognição – Rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sumaríssimo (0001232-53.2011.5.04.0122 e 0001236-90.2011.5.04.0122), ambos conclusos em 07.11.2011, 04 (quatro) de Execução – Rito Ordinário (0011400-90.2006.5.04.0122, 0016200-93.2008.5.04.0122, 0075600-09.2006.5.04.0122 e 0124200-32.2004.5.04.0122), conclusos entre outubro e novembro de 2011, e 10 (dez) de Embargos Declaratórios, conclusos entre outubro e novembro de 2011. **Juiz Daniel de Sousa Voltan**, um total de **49 (quarenta e nove) processos**, sendo 47 (quarenta e sete) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre maio e novembro de 2011, e 02 (dois) de Embargos Declaratórios (0000417-90.2010.5.04.0122 e 0000788-20.2011.5.04.0122), conclusos em novembro de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que nos processos de nº 0141000-62.2009.5.04.0122, 0000348-24.2011.5.04.0122, 0000332-07.2010.5.04.0122, 0000196-73.2011.5.04.0122, 0001523-87.2010.5.04.0122, 0000212-27.2011.5.04.0122, e 0000262-53.2011.5.04.0122, conclusos à Exma. Juíza Carolina Toaldo Duarte da Silva entre junho e agosto de 2011, já foram proferidas sentenças. Em relação ao Exmo. Juiz Daniel de Sousa Voltan, verifica-se que nos processos de nº 0000321-75.2010.5.04.0122, 0000403-09.2010.5.04.0122, 0108800-02.2009.5.04.0122, 0001507-36.2010.5.04.0122, 0000109-54.2010.5.04.0122, 0001282-16.2010.5.04.0122, 0000453-35.2010.5.04.0122, 0000438-32.2011.5.04.0122, 0000168-42.2010.5.04.0122, 0000279-89.2011.5.04.0122, 0179800-62.2009.5.04.0122, 0001075-17.2010.5.04.0122, 0000374-22.2011.5.04.0122, 0000339-62.2011.5.04.0122, 0000024-34.2011.5.04.0122 e 0000502-42.2011.5.04.0122, que lhe foram conclusos entre maio e agosto de 2011, já foram proferidas sentenças.

DETERMINA-SE aos juízes Luisa Rumi Steibruch, Carolina Toaldo Duarte da Silva e Daniel de Souza Voltan, que, no prazo máximo de trinta (30) dias prolatem as sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos nos meses de maio e junho de 2011, conforme relações dos processos que acompanham a presente ata.

EXAME DE PROCESSOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1075** processos pendentes de cognição, **760** processos pendentes de liquidação, e **1703** execuções em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000580-36.2011.5.04.0122

Designada audiência de prosseguimento para 13.02.2012, conforme ata da fl. 38. Porém, o despacho da fl. 281, de 31.08.2011, determina que as partes digam se concordam com a utilização de prova emprestada ou se pretendem produzir outras provas, especificando-as, bem como sobre a segunda proposta conciliatória ou, ainda, apresentem razões finais querendo. No silêncio, ter-se-á pela concordância das partes com a utilização de prova emprestada e com o encerramento da instrução, considerando-se inviável o acordo e remissivas as razões finais. Em 17.10.2011 foi deferida a carga dos autos aos procuradores do primeiro reclamado, por dez dias (fl. 290), do que intimados em 18.10.2011, disponibilizada a intimação no DEJT de 03.11.2011 (fl. 292), sendo este o último andamento processual. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: equívoco na numeração das folhas do processo, na medida em que há duas com o nº 46. A ordem de juntada das credenciais e documentos após a ata da fl. 38 não está correta. A folha correspondente à 200 não está numerada. A certidão aposta à fl. 200 não está preenchida com as folhas cujo verso está em branco.

Processo nº 00992-2007-122-04-00-3

Publicada a sentença em 28.03.2008 (fls. 155-166), foram intimadas as partes para ciência por notificações expedidas em 31.03.2008, para disponibilização no segundo caderno do DOE – DJ de 04.04.2008 (fls. 168-169). Somente em 02.10.2008 é que certificado o decurso do prazo legal sem interposição de recurso, e feita conclusão ao Juízo (fl. 170). Em 28.09.2009 foi determinada a intimação do reclamado para pagamento, no prazo de quinze dias, na forma do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, cite-se (fl. 229) Somente em 17.11.2009 foi lançada a conta pela Secretaria (fl. 230), e em 18.11.2009 expedido mandado de citação para pagamento (fl. 231). Em 08.01.2010 as partes apresentaram acordo (fls. 234-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

235), cujos termos foram homologados em 26.01.2010 (despacho da fl. 236), e estabelecem o pagamento de R\$ 12.500,00, sendo a primeira parcela de R\$ 3.000,00 no ato e o restante em dezenove parcelas de R\$ 500,00, a iniciar em 10.02.2010, diretamente na conta do reclamante. O restante do débito será satisfeito em até trinta dias após o pagamento da última parcela, isto é, em 10.09.2011. Foram intimadas as partes por notificações expedidas em 29.01.2010, para disponibilização no DEJT de 05.02.2010 (fls. 237-238), sendo este o último andamento processual. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: a certidão da fl. 150 não refere que o verso das fls. 90, 91 e 139 não está em branco, dizendo apenas que tal ocorre com o verso das fls. 86 a 149. O despacho de 02.10.2008 (fls. 170-171) somente passou a ser cumprido em 03.11.2008, quando expedidas as notificações das fls. 172-173. Protocolado laudo contábil em 05.05.2009 (fls. 179-220), este foi juntado em 21.05.2009 (fl. 178-verso), e somente em 26.06.2009 expedidas notificações às partes para vista (fls. 222-223), para disponibilização no segundo caderno do DOE – DJ de 08.07.2009. O termo de juntada da fl. 233-verso, de 26.01.2010, faz referência ao Provimento 213/2001 que não se encontrava mais em vigor.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a não manifestação do reclamante acerca de eventual descumprimento do ajuste, bem como a não realização dos recolhimentos previdenciários e pagamento das demais despesas pela reclamada, levando, após, à consideração do Juízo para as providências cabíveis.

Processo nº 0012800-62.1994.5.04.0122

O processo aguarda pagamento de precatório. Em 30.10.1995 foi proferida sentença (fls. 291-297). Em 05.08.1996 os autos foram remetidos ao TRT (fl. 344) e devolvidos à Vara em 27.04.1998 (fl. 377-verso). Somente em 08.06.1998 feita conclusão ao Juízo (fl. 378). Protocolado laudo contábil em 19.11.1998 (fl. 384), foi juntado em 14.12.1998 (fl. 383), e somente em 13.01.1999 expedidas notificações às partes para vista (fls. 418-419). Certificado o decurso do prazo sem manifestação das partes sobre os cálculos em 23.03.1999 (fl. 419-verso), somente em 12.04.1999 feita conclusão ao Juízo (fl. 420). Determinada a citação em 12.04.1999 (fl. 420), somente em 24.05.1999 lançada a conta pela Secretaria (fl. 421). Formado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

precatório em 05.04.2000 (fl. 440). Feita carga dos autos à procuradora do autor em 09.11.2007, com devolução em 16.11.2007 (fl. 459), sendo este o último andamento processual. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: o anverso da fl. 163 está em branco, sem carimbo ou certidão. Os documentos no verso das fls. 269, 270, 272, 273 e 274, dentre outros, não estão numerados, rubricados e quantificados. O despacho de 08.06.1998 (fl. 378) foi cumprido somente em 13.08.1998, quando expedidas as notificações das fls. 379-380. A petição da fl. 443 foi protocolada em 24.01.2007 e juntada aos autos apenas em 26.02.2007.

Processo nº 0115200-81.1999.5.04.0122

Trata-se de Carta Precatória para Penhora recebida em 15.12.1999, tendo como Juízo Deprecante a 1ª Vara do Trabalho de Pelotas. Em 11.11.2003 foi expedida Carta Precatória Notificatória para o Serviço de Distribuição de Porto Alegre, para que o embargante se manifestasse quanto ao interesse no prosseguimento do processo de Embargos de Terceiro nº 048/2000, sendo esta distribuída para a 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fl. 17). Em 18.05.2004 (fl. 20) foi certificado ter sido lançada conta atualizada no presente feito e juntada ao processo nº 01153.922/96, para fins de reunião da execução, sendo que os demais atos processuais serão praticados naquele processo. O processo principal foi redistribuído à 4ª Vara do Trabalho de Pelotas, conforme informação de 16.10.2006 (fl. 27). Em 17.10.2007 (fl. 32) foi informado à Vara Deprecante que a execução reunida no processo 01153.922/96 aguarda decisão da 3ª Vara Cível quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas por parte do arrematante, Banco do Brasil. Em 23.10.2008 (fl. 33), foi certificado que a reclamatória trabalhista 01153/96 aguarda resposta ao ofício expedido à 3ª Vara Cível de Pelotas, solicitando informação quanto à validade da adjudicação realizada no processo nº 22178032631. Em 28.10.2008 foi determinado o aguardo por sessenta dias (fl. 33). Em 02.07.1999 (fl. 34) foi certificado o decurso do prazo assinado à fl. 33. Na mesma data, foi determinado que se aguardasse por trinta dias (fl. 34). Foi lançada conta pela Secretaria em 29.09.2009 (fl. 35), sendo este o último andamento processual.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que leve os autos à consideração do Juízo para as providências que entender cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0023300-07.2005.5.04.0122

Trata-se de Carta Precatória recebida da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas em 16.03.2005, para penhora de imóvel. A penhora foi efetivada em 09.05.2005. Em 07.10.2005 (fl. 21) foi determinado o aguardo da tramitação no processo nº 01153.922/96. Dada ciência ao Juízo Deprecante em 04.11.2005 (fl. 22). Lançada conta pela Secretaria em 29.09.2009 (fl. 23), sendo este o último andamento processual. Em consulta ao *inFOR*, na data da inspeção, verificou-se que em 31.05.2011 foi proferido despacho no processo de nº 01153.922/96, no s seguintes termos: *“Face as decisões exaradas nos processos nºs 022/1.05.0020426-9 (fl. 1420) da 3ª Vara Cível de Pelotas/RS e 87.00.10018-8/RS da 2ª Vara Federal desta Comarca, determino a expedição de mandado para penhora no rosto dos autos deste último (87.00.10018-8/RS), face a possibilidade de venda do imóvel da reclamada. Após, informe-se a 1ª VT de Pelotas/RS (processo nº 00088.901/96-3) do acima exposto e que o presente feito ficará no aguardo do trâmite do processo nº 022/1.05.0020426-9 da 3ª Vara Cível de Pelotas/RS. Intimem-se os exequentes acerca do presente despacho.Em 31/05/2011.”*

Processo nº 0064400-05.2006.5.04.0122

O processo aguarda prazo de término de cumprimento do acordo. Em 17.11.2006 foi publicada sentença (fls. 95-102), com ciência das partes. Somente em 26.02.2007 certificado o decurso do prazo legal sem interposição de recurso (fl. 103). O despacho de 26.02.2007 (fls. 103-104) foi cumprido somente em 28.03.2007 (fls. 105-106), data em que expedidas notificações às partes. Apenas em 22.08.2007 (fl. 107) certificado o decurso do prazo a elas assinado, sem apresentação de cálculos de liquidação. Apresentado laudo contábil em 20.05.2008 (fls. 126-174), foi juntado aos autos em 18.06.2008, e somente em 09.07.2008 expedidas notificações às partes para vista, com disponibilização no DOE de 17.07.2008 (fls. 176-177). Apresentado laudo contábil complementar em 16.10.2008 (fls. 189-198), foi juntado em 10.11.2008 (fls. 188-verso), e somente em 15.12.2008, com disponibilização no DOE de 09.01.2009, expedidas notificações às partes para vista (fls. 199-200). Em 28.05.2009, conforme despacho da fl. 207, foi determinada a inclusão do feito na pauta de 24.06.2009. Naquela audiência (ata da fl. 217), as partes acordaram o feito estabelecendo que a reclamada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pagará R\$ 26.400,00 em 44 (quarenta e quatro) parcelas de R\$ 600,00 cada, em moeda corrente nacional, vencíveis dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, a começar dia 10.09.2009, mediante depósito na conta corrente do procurador do autor. Após sessenta dias do vencimento do principal deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Também os honorários do perito serão pagos pela ré até trinta dias após o vencimento do principal. Em 14.10.2010 foi certificado o decurso do prazo assinado em ata sem manifestação do reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo e sem comprovação do pagamento dos honorários do perito e recolhimento das contribuições previdenciárias pela ré (fl. 219). Intimada a reclamada, esta se manifesta à fl. 222, em 11.11.2010, informando que o acordo está ainda no prazo para cumprimento, e que o pagamento total do valor principal, ou seja, o término de cumprimento do acordo somente se dará em 10.05.2013. Em 09.12.2010 foi proferido despacho determinando que se aguardasse até 10.07.2010, ano certamente equivocado, sendo este o último andamento processual. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações, por amostragem: a petição protocolada em 28.09.2007 (fl. 109) somente foi juntada aos autos em 19.10.2007 (fl. 108-verso). As petições protocoladas em 22.11.2007 (fls. 113-114) e 27.11.2007 (fl. 115) foram juntada aos autos somente em 10.01.2008 (fl. 112-verso).

Processo nº 0222100-30.1995.5.04.0122

O processo aguarda a tramitação da execução do processo nº 0126700-80.1994.5.04.0103. Trata-se de Carta Precatória Citatória Executória distribuída em 14.12.1995. Em 16.02.1996 a reclamada indicou bens à penhora (fls. 06-07), que só foi efetivada em 23.08.1996 (fl. 13). Em 30.08.1996 encerrou o prazo para apresentação de embargos, o que foi certificado nos autos apenas em 23.09.1996 (fl. 14-verso). Após foram juntados os embargos à execução, que haviam sido anexados equivocadamente no processo principal (fls. 17-19), e que não foram recebidos, por intempestivos (fl. 27). Em 30.09.1997 foi realizado leilão, sendo arrematados bens por R\$500,00 (fls. 38-39). Carta Precatória recebida em 04.08.1998, com conclusão ao Juiz só em 04.09.1998 (fls. 53-verso e 54). O despacho determinando a expedição de alvará em 30.10.1998, foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprido em 27.11.1998 (fls. 60-verso e 61). Despacho determinando dar ciência à exequente de certidão do Oficial de Justiça (fl. 60-verso), foi cumprido em 15.12.1998. Em 26.01.2000 foi efetivada penhora sobre bem móvel, à fl. 75. Em 28.11.2000 foi recebido memorando solicitando devolução da Carta Precatória, sendo esse juntado aos autos em 15.12.2000 e determinada a devolução (fl. 84), que somente foi efetivada em 11.01.2001 (fl. 84-verso). A Carta Precatória retornou em 06.03.2001 (fl. 85-verso), tendo o executado tomado ciência da penhora por edital, conforme memorando da fl. 85. Houve venda do bem por leilão realizado nos autos do processo nº 70062.921/95-9 (fls. 88-89). Em 06.08.2002 o processo aguardava julgamento de embargos de terceiro. Em 25.03.2004 foi certificado nos autos o prosseguimento da execução no processo em que efetuada a primeira penhora (fl. 104). Em 06.12.2004 certificado o silêncio da reclamante quanto ao despacho da fl. 110 (fl. 113), que determinava aguardar por trinta dias. Os autos foram conclusos em 25.02.2005 (fl. 115), sendo determinado se aguardasse por trinta dias (fl. 115). Os autos foram conclusos em 12.04.2005, determinando se aguardasse a tramitação do processo nº 70062.921/95. Em 05.07.2005 (fl. 118), foi certificada a remessa dos autos do processo 70062.921/95 ao Tribunal para julgamento de Agravo de Petição. Em 19.12.2008 (fl. 128) foi exarado despacho, determinando aguardar por trinta dias, o que também se verificou em 02.07.2009 (fl. 130), 02.10.2009 (fl. 131), 09.03.2010 (fl. 133), 03.08.2010 (fl. 135), 21.09.2010 (fl. 136), 12.11.2010 (fl. 137) e 19.01.2011 (fl. 138). Também foram verificadas as seguintes situações: numeração incorreta das folhas do processo a partir da fl. 37 (existem duas com o número 38). Verso das folhas 52, 64-65, 70, 72-73, 96 e 110 sem carimbo “em branco” ou certidão. O memorando recebido em 09.04.1999 (fl. 63) foi juntado aos autos em 29.04.1999 (fl. 62-verso). Memorando protocolado em 16.04.1999, juntado aos autos em 17.05.1999 (fls. 64 e 63-verso). Memorando recebido em 26.11.1999 (fl. 77), juntado aos autos em 21.03.2000. Memorando recebido em 05.07.2001 (fl. 90) juntado em 21.08.2001 (fl. 89-verso). Memorando recebido em 29.05.2006, juntado em 22.06.2006 (fls. 119-verso e 120).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie a certificação do andamento atualizado dos autos do processo nº 0126700-80.1994.5.04.0103, onde tramita a execução.

Processo nº 00479-2006-122-04-00-1

O processo aguarda cumprimento do acordo apresentado por petição (fls. 11 e seguintes), e homologado na audiência de 18.07.2006 (fl. 09). As partes reconheceram a vigência do contrato de trabalho de 28.01.1999 a 12.02.2005, cabendo à reclamada o pagamento de 72 parcelas equivalentes a 20% do salário mínimo, a partir de 22.08.2006, diretamente na conta corrente do reclamante.

Processo nº 0191400-81.1989.5.04.0122

O processo aguarda pagamento de precatório complementar desde 21.08.2008. Foi expedido precatório em 02.05.1994, à fl. 98 (não numerada). Recebido alvará pelo reclamante em 11.04.1997 (fl. 101). Expedido alvará de honorários e custas (fls. 102-104). Apurada dívida remanescente em 04.06.1998 (fl. 120). Laudo contábil de liquidação em conformidade com despacho da fl. 129, que determinou o cálculo de diferenças salariais, considerado o salário do cargo de Capataz, referência 6 (fls. 133-142). Os cálculos foram homologados em 26.01.2000. Além disso, foram observadas as seguintes situações: termo de juntada da fl.10-verso sem data e sem o dia da semana. Folha seguinte a de nº 97 sem numeração. Termo de juntada sem dia da semana às fls. 13-verso e 16-verso. O despacho de 24.02.1993 (fl. 64), determinando a intimação do reclamado, somente foi cumprido em 16.03.1993 (fl. 65). Certidão rasurada na fl. 98-verso (fl. 98 não numerada). A petição de 21.01.1998 (fl. 115) foi juntada em 27.02.1998 (fl. 114-verso). O laudo foi juntado em 28.09.1999 e a notificação às partes ocorreu apenas em 22.11.1999 (fl. 143). Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 110. Numeração da fl. 145 rasurada.

Processo nº 00444-2006-122-04-00-2

O processo aguarda pagamento dos honorários do perito médico, conforme requisição de pequeno valor expedida em 18.05.2009. A sentença foi publicada em 23.11.2007 (fls. 261-274). Petição de recurso foi protocolada em 12.12.2007 (fl. 281), sendo juntada aos autos em 22.01.2008 (fl. 280), e o termo de juntada faz referência à petição, quando se trata de recurso. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recurso do autor foi recebido em 22.01.2008, quando determinada a intimação da parte adversa para contrarrazões (fl. 284), que somente foi expedida em 14.03.2008 (fls. 285-286). Em 19.05.2008 (fl. 286-verso) foi certificado ter transcorrido o prazo das reclamadas sem que essas apresentassem recurso. Em 02.04.2008 (fls. 287-292) foi recebido fax das contrarrazões da primeira reclamada em 07.04.2008, sendo os originais juntados aos autos em 19.05.2008. Os autos foram remetidos ao TRT em 21.05.2008, retornando em 14.01.2009. Em 27.01.2009 (fl. 311) foi exarado despacho determinando inúmeras providências para liquidação, entre elas a expedição de requisição para pagamento dos honorários do perito para o Tribunal e a intimação das partes para apresentarem cálculos de liquidação. A requisição somente foi expedida em 18.05.2009 (fl. 312). O reclamante retirou os autos sem ser intimado em 16.06.2009 (fl. 314) e as notificações às reclamadas foram expedidas em 31.07.2009 (fls. 315-316). Foi certificada a não apresentação de cálculos pelas partes em 14.10.2009 (fl. 316-verso). O laudo contábil protocolado em 18.12.2009 foi juntado aos autos em 08.02.2010 (fls. 317-verso e 318). O despacho de 08.02.2010 determinando dar vista às partes dos cálculos de liquidação (fl. 322) foi cumprido apenas em 16.03.2010 (fls. 323-325). A manifestação da reclamada protocolada em 28.04.2010 foi juntada aos autos em 17.05.2010 (fls. 327-328). As partes foram intimadas em 10.08.2010 (fls. 333-334) e 21.09.2010 (fls. 335-336). Feita conclusão ao Juiz só em 25.11.2010 (fl. 337), quando homologado cálculo. A dívida foi lançada em 31.01.2011 (fl. 338). Expedidos alvarás do principal, honorários de assistência judiciária, honorários do perito contador e custas em 15.03.2011.

***DETERMINA-SE* que os autos sejam conclusos ao Juiz para exame das providências que ainda se fizerem necessárias.**

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **REITERA-SE como já estabelecido na ata de correição anterior e RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a unidade judiciária a envidar esforços para atingir os prazos de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, para inclusão em pautas de iniciais e de prosseguimento dos processos de rito ordinário, e em relação àqueles submetidos ao rito sumaríssimo, para atingir o prazo estabelecido no art. 852-B, inciso III, da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9) A Unidade Judiciária deverá envidar todos os esforços para reduzir o tempo de certificação dos prazos, protocolo, cumprimento de despachos, elaboração de conta e expedição de mandados de citação, devendo contar com novo auxílio da SAT, que já foi agendada para tanto, a fim de que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Continue o Juízo, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação, objetivando reduzir o resíduo de processos na referida fase.**

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 1º de dezembro de 2011, no horário das 11 às 12 horas, oportunidade em que compareceram os advogados Franck Pereira Peruffo e Janete Moreira Nunes, ambos representantes da OAB na Comissão Mista da Justiça do Trabalho, e , ainda, as advogadas Luciana Alves Dombkowitzsch, Ivone Velasque e Joscelia Bernhardt Carvalho. Manifestaram os referidos advogados a preocupação quanto a todas as questões relacionadas à instalação das duas outras Varas de Rio Grande criadas recentemente, seja em relação a prazo para instalação, local para tanto, etc., considerando as dificuldades que estão sendo enfrentadas pelas duas unidades existentes (1ª. e 2ª. Varas do Trabalho de Rio Grande), em relação ao volume do trabalho, o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atraso no cumprimento dos serviços, e no próprio andamento dos processos, com pautas distantes, apesar de todo o esforço dos servidores e Juízes que atuam nas respectivas unidades. Solicitam providências da Administração do Tribunal acerca destas situações. Os srs. Advogados foram informados pela Vice-Corregedora que tanto a Administração atual e a que assumirá em breve estão atentas aos problemas de Rio Grande, e estarão envidando esforços para resolvê-los da forma mais rápida possível, permitindo que os jurisdicionados, os operadores de direito e as próprias unidades judiciárias de Rio Grande possam contar com uma Justiça do Trabalho célere, eficiente e eficaz.

Também referiram os srs. Advogados a preocupação com os alvarás eletrônicos, na medida em que estes não contemplam o nome dos advogados, o que poderá ocasionar problemas, vez que em algumas situações poderão não receber os honorários contratados do cliente, já que é o próprio cliente que recebe o valor previsto no alvará eletrônico e pode não repassá-lo ao advogado. Por fim, referiu a advogada Ivone Velasque sua preocupação com a instalação do Processo Judicial Eletrônico, uma vez que desde já se ressentiu com a demora de envio de documentos, via eletrônica, às Varas de Rio Grande. As questões referidas acima deverão ser objeto de exame pela Secretaria de Informática da Corregedoria, bem como à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, para exame.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(sessenta) dias para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional